CONTRATO Nº 256/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SME, como CONTRATANTE, e a POSITIVO TECNOLOGIA S.A., como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 26 do mês de dezembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por sua Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade empresária **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, estabelecida na Rua Asia, s/n, Lote 5, Quadra N, Bairro Iguape, CEP 45.658-464, Ilhéus/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 81.243.735/0009-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Leonardo Filippo Filho, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SME nº 90067/2024, por meio do processo administrativo nº SME-PRO-2025/69279, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007**, **31.349/2009, 49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de

penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 1815 (mil oitocentos e quinze) unidades de Notebooks, incluindo garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses, para a Secretaria Municipal de Educação – SME, pertencentes à classe 7440, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Notebook tipo 1	1815	**R$ 3.847,00**
PREÇO TOTAL			**R$ 6.982.305,00**

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo SME-PRO-2023/25345, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 6.982.305,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 139.646,10 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da

penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela

SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 60 (sessenta) dias, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 60 (sessenta) meses a contar do aceite, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e

sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência,

para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato, previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

(e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplmento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da

garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e

ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório

e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do

Programa de Trabalho nº 10.1601.12.368. 0381. 2791, Código de Despesa nº 449052, tendo sido empenhada a importância de R$ 6.982.305,00 (seis milhões e novecentos e oitenta e dois mil e trezentos e cinco reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE005507.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 08/01/2026 14:40:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO FILIPPO FILHO
Data: 30/12/2025 19:01:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
Leonardo Filippo Filho
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Data: 08/01/2026 15:37:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II
Matrícula: 3076148
E/SUBG/CCPAR/GFCAC

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR
Data: 08/01/2026 15:21:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR
ASSESSOR III
Matrícula: 3620101
E/SUBG/CCPAR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

processo.rio Gerência Municipal de Educação 1237

Rio PREFEITURA | CASA CIVIL | IPLANRIO

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA AS ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

JANEIRO/2024

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

1238

Sumário

PARTE I DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
1. DO OBJETO 3
2. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS 3
3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8
4. DO LOCAL DE ENTREGA DO (S) MATERIAL (IS)/EQUIPAMENTO (S) 8
5. DOS PRAZOS 8
6. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS 9
7. DA GARANTIA TÉCNICA 10
8. SERVIÇO DE ETIQUETAGEM E REGISTRO ELETRÔNICO DE ATIVO 11
9. FORMA DE PAGAMENTO 11
10. DA PROPOSTA DE PREÇOS 12
11. DO TIPO DE LICITAÇÃO 12
12. HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA (FASE DO PREGÃO) 12
PARTE II DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 14
1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 14
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO 14
3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 15
4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15
5. DA GARANTIA CONTRATUAL 16
6. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO 18
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 19
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19
9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 20
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20
ANEXO I MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO 23
ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE VALOR 25

fdsdfsd

SMEPRIO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

1239

PARTE I
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, na Modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço por item, para aquisição de 3.000 (três mil) unidades de Notebooks, incluindo garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para Secretaria Municipal de Educação – SME.

Item	Descrição	Código do Item	Partic.	Qtde.
1	Notebook	74.40.95.006-35	GERAL	2.700
2	Notebook	74.40.95.006-35	ME	300

1.1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.

1.1.2. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

1.2. Considerando que o objeto trata de bens de natureza divisível, será garantida às microempresas e empresas de pequeno porte a contratação de 10% do objeto da licitação, conforme art. 48, III, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 c/c Resolução SMA n.º 1594/2010, na forma descrita no Edital do certame.

1.2.1. Será realizado procedimento único para o objeto licitado, com a participação de toda e qualquer interessada, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, devendo-se, ao final da etapa de julgamento das propostas, observar o procedimento definido no Edital do certame para garantir a preferência indicada neste subitem.

2. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Os equipamentos oferecidos para os 2 (dois) itens deverão contemplar os todos os requisitos listados abaixo.

fdsdfsd

SME PRO 20232534503

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

2.1. NOTEBOOK (GARANTIA: 60 MESES)

2.1.1. Processador:

- Notebook com 01 (um) microprocessador, com dissipador e cooleraprop riados, baseado em tecnologia de 64 bits;
- Processador com tecnologia de núcleos múltiplos. Deve possuir nomínimo: 10 núcleos físicos e 12 threads,
- Tecnologia de fabricação de 10 nanômetros ou menor;
- Processador com performance mínima de 13.400 (treze mil e quatrocentos) pontos, no índice CPU Mark da Passmark software;
- O desempenho deverá será comprovado por intermédio de resultados de benchmark do processador ofertado, disponíveis em: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php na coluna "CPU Mark";
- Processador com Single Thread Rating de no mínimo 3.140 (três mil cento e quarenta) pontos, considerando o PerformantTest da Passmark software no ; site https://www.cpubenchmark.net/singleThread.html
- O processador deve suportar a execução de gerenciamento Out of Band através de conexões cabeada e wi-fi;
- O processador deve permitir o acesso e controle do vídeo, do mouse e do teclado, acesso à BIOS e ao POST da máquina e telas gráficas do sistema operacional independentemente de seu estado ou versão, através de protocolo TCP/IP independente da conexão de rede utilizada;
- O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento.

2.1.2. Memória:

- Mínimo de 8 GB de memória DDR4 ou superior, compatível com processador ofertado e o barramento principal da placa-mãe;
- Expansível até no mínimo 32 GB;
- Velocidade de no mínimo 3.200 Mhz;
- Com funcionalidade de Dual Channel, ou seja, deve ter no mínimo dois slots de memória, mas a memória deverá ser entregue em um módulo de 8 GB);
- Somente uma das memórias pode ser integrada a placa mãe(soldada).

2.1.3. Interfaces

- Interface USB "on-board" com no mínimo 4 (quatro) saídas externas;
- No mínimo 2(duas) das interfaces USB deverão ser Tipo A padrão 3.2 ou uma interface USB Tipo A padrão 3.2 e uma Thunderbolt Tipo C.

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

2.1.4. Bios

- Relógio de tempo real;
- Padrão Plug and Play;
- Flash Rom para atualização;
- Com última revisão da versão mais recente;
- Com senha para restringir alterações na CMOS (Supervisor) e acessoao computador (Usuário);
- Possui chip Trusted Plataform Module (TPM) 2.0 ou superior com certificação FIPS 140-2;
- Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou via Copyright. O fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a BIOS, garantindo assim segurança, adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido;
- Desenvolvida de acordo com o padrão se segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS;
- Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-193, permitindo a recuperação da BIOS.
- Possuir mecanismo de hardware e ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem autorreparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia integra que deve estar armazenada em área segura;
- Permitir salvar as configurações da BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos do mesmo modelo, estando este com senha configurada na BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança;
- Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema em modo rápido e em modo detalhado, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico, capaz de verificar os seguintes itens: unidades de armazenamento, funcionalidade de portas USB, interface gráfica, processador e memória RAM, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional;
- Disponibilizar em seu site da internet todas as atualizações de BIOS;
- Suporte a atualizações de BIOS através do Windows.

2.1.5. Gabinete Principal

- Peso máximo de 1,7 KG com bateria;
- Apontador (mouse) do tipo TouchPad, ErgoTrack ou TrackPoint com suporte a múltiplos gestos tais como pinça e zoom;
- Teclado Padrão ABNT-2,
- Bateria de Li-Ion ou superior com no mínimo 3 células 40WHr;
- Fonte de alimentação interna ou externa com chaveamento automático

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

para 110/220 Volts com potência suficiente para suportar a máxima configuração do equipamento com todos os slots de expansão ocupados, e possuindo uma margem de, no mínimo, 10% de potência de segurança;

- Webcam integrada com resolução de 720p ou superior com mecanismo integrado para bloqueio da lente da câmera;
- Saída HDMI para monitor externo;
- Local para trava de segurança que deverá ser integrado no chassi;
- Autofalantes embutidos no gabinete de no mínimo 2W por canal;
- Microfone integrado ao gabinete com cancelamento de ruído
- O equipamento deverá possuir Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado pelo mesmo que comprove que o mesmo está em conformidade com a norma IEC 60950, o relatório deverá ser atualizado, estar no prazo de validade e possuir detalhamento dos componentes que foram submetidos aos testes.
- O equipamento deverá atender a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) quanto a não utilização de substâncias nocivas ao meio ambiente ou apresentar comprovação técnica demonstrando que o equipamento não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao meio ambiente como o Cadmio (Cd), Mercurio(Hg), Cromo Hexavalente (Cr(VI)), Bifenilos Polibromados(PBBs), Éteres Difenilpolibromados (PDEs e Chumbo(Pb), comprovado através de Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido pelo INMETRO; ou instituição acreditada pelo mesmo; ou certificado similar de órgão certificador ou fabricante.
- Deve ser compatível com o padrão MIL-STD-810G ou MIL-STD-810H ao menos nos seguintes métodos: Vibração e Impacto.

2.1.6. Tela

- LED backlight;
- Tamanho de no mínimo 14" widescreen;
- Matriz ativa;
- Padrão HD com resolução de 1366 x 768 ou superior;

2.1.7. Interface de Vídeo

- Possuir 1 (uma) conexão de vídeo externa do tipo HDMI;
- Capacidade mínima de 1 GB de memória compartilhada dinamicamente;
- Mínimo de 16 M cores simultâneas;
- Aceleração 3D e compatibilidade com directX 12 ou superior;
- Controle de brilho regulável através de teclas funcionais do teclado

2.1.8. Unidades de Armazenamento e Leitura

- SSD PCIe NVME M.2 de no mínimo 480GB;

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

2.1.9. Interface de Som

- Controladora de som estéreo de, no mínimo, 16 bits;
- Entrada para microfone e saída para fone de ouvido, podendo ser do tipo COMBO;

2.1.10. Interface de Rede Ethernet

- Deve ser integrada.
- Ethernet 10/100/1000 Mbps half-duplex/full-duplex com auto-sense;
- Conector RJ-45;
- Compatível com os protocolos TCP/IP;
- Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.

2.1.11. Interface de Rede Ethernet sem fio (Wireless)

- Deve ser integrada.
- IEEE 802.11ac, compatível com IEEE 802.11ac, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n;
- Banda de RF de 2.4GHz e 5GHz;
- Compatível com os protocolos TCP/IP;
- Deverá implementar os protocolos de segurança WEP e WPA/WPA2;
- Deve ser certificada pela ANATEL.

2.1.12. Interface Bluetooth

- Deve ser Integrada
- Compatível com o padrão Bluetooth 5.0 ou superior;

2.1.13. Software

- Deverá ser entregue com o Sistema Operacional Windows 10 Pra versão Educacional, previamente instalado, em português.
- O equipamento deverá estar contido na lista de compatibilidade de hardware da Microsoft e deverá ser apresentado o documento Microsoft HCL para o modelo ofertado obtido no site da Microsoft em https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl
- Deverá vir com cópia em CD ou disponibilizados na internet os drivers necessários para o funcionamento de todos os dispositivos de hardware compatível com Windows 10;
- Deverá ser entregue ou previamente afixado no gabinete do equipamento, o Selo Certificado de Autenticidade (COA – Certificate of Authenticity) do software Windows na versão instalada, ou gravado na BIOS do equipamento.

2.1.14. Acessórios

- Deverá ser entregue trava com cadeado composta por cabo de aço-carbono e revestido em plástico, com cabeçote giratório e com capacidade

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

de fixação em ponto específico do gabinete do notebook. O cabo deverá possuir comprimento mínimo de 1,8 metro e permitir fixação em objetos fixos. Deverá ser entregue com duas chaves.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, descrito no item 1 e no item 2 deste TR, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.1.1. Considera-se compatível com o objeto da licitação o fornecimento de no mínimo:

- Item 1 - Notebook: 270 Notebooks
- Item 2 - Notebook: 30 Notebooks

3.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitan- te participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

3.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DO (S) MATERIAL (IS)/EQUIPAMENTO (S)

4.1. A entrega do (s) equipamento (s) deverá ser realizada na GME 2 – Av. Marechal Rondon, nº 2920 – Engenho Novo – CEP: 20950-312.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo de entrega do (s) material (is)/equipamento (s) será de até trinta

5.2. (30) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.3. O prazo anteriormente indicado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4. O prazo de garantia do (s) material (is)/equipamento (s) será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do aceite definitivo pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

5.5. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser acrescido e/ou prorrogado nos termos na legislação em vigor.

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

6. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A Contratada deverá entregar junto com os equipamentos todos os cabos, adaptadores e softwares necessários à sua instalação e configuração.

6.2. A Contratada se obriga a não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratante, com ampla disponibilidade de suporte a peças, drivers, e demais softwares agregados.

6.3. A Contratada deverá anexar um extrato com os números de série dos equipamentos, à nota fiscal de entrega dos mesmos.

6.4. A Contratada se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo os equipamentos, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos (três vezes o mesmo defeito).

6.5. A Contratada deverá entregar em conjunto com o equipamento, em 01 (uma) via, através de mídia óptica, ou link para download, a documentação técnica constituída por manuais de instalação, configuração e operação, em português, para cada um dos equipamentos fornecidos.

6.6. A Contratada deverá entregar com cada unidade de microcomputador, mídia gravada em CD-ROM (ou DVD-ROM, caso seja necessário) que permita a recuperação do Sistema Operacional, previamente instalado no equipamento, ou partição oculta no disco contendo a imagem de reinstalação / recuperação do Sistema Operacional.

6.7. A Contratada deverá obter junto da contratante (será entregue em um HD ou DVD-ROM) uma imagem dos aplicativos que deverão vir instalados de fábrica em cada unidade de microcomputador adquirido.

6.8. Os equipamentos que serão entregues pelas licitantes vencedoras do certame deverão ser novos, sem uso, sem a utilização de peças usadas ou recondicionadas e padronizados (tanto os componentes internos como externos), todos (de cada tipo) deverão ser da mesma marca e modelo. Em caso de substituição de um componente que não exista mais, o substituto deverá ser igual ou superior ao fornecido com o equipamento. A Contratada deverá solicitar a IPLANRIO a aprovação da substituição.

6.9. A Contratada deverá oferecer um meio de consulta, via web, de modo que a Contratante, a qualquer momento, possa verificar o prazo de garantia dos equipamentos pelo número de série dos mesmos.

6.10. Cada equipamento entregue deverá vir com o Logotipo da CONTRATANTE na BIOS ao invés do logo do fabricante do equipamento. A contratada deverá, com antecedência, solicitar a CONTRATANTE este Logotipo.

fdsdfsd

SME PRO 20222534503

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

7. DA GARANTIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia terá início imediatamente após o aceite definitivo dos equipamentos pela CONTRATANTE.

7.2. A garantia solicitada deverá contemplar todos os itens (peças) dos equipamentos, inclusive os acessórios que tenham sido solicitados.

7.3. A Contratada deverá prover atendimento para manutenção, on-site, em toda cidade do Rio de Janeiro.

7.4. A Contratada se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos, a partir da abertura de chamados, por meio de número telefônico DDG, nos casos em que o suporte telefônico se situe em outro Município e/ou Estado, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado, devendo ser possível, indicar o nível de prioridade para o chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

7.5. O horário de abertura de chamados será das 9 às 18 horas, horas estas que serão entendidas como horas comerciais.

7.6. A Contratada se obrigará a atender os chamados técnicos, on-site, em até 4 (quatro) horas comercias da abertura do chamado, ou realizar diagnóstico remoto neste mesmo prazo, garantindo a resolução do problema nos prazos descritos no item 7.7.

7.7. A Contratada se obrigará resolver problemas técnicos e substituir peças defeituosas, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.

7.8. A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários para o teste de detecção de erros visando o reparo dos equipamentos.

7.9. A substituição de peças e componentes somente será realizada por profissionais da Fabricante ou da Contratada.

7.10. Quanto a substituição de peças:

7.10.1. Não serão aceitos Discos rígidos e SSD's recondicionados ou usados.

7.10.2. Deverão ser utilizadas somente peças homologadas pelo fabricante.

7.11. - Condições para Substituição de Discos Rígidos e SSDs:

7.11.1. O disco rígido ou SSD defeituoso será substituído por um disco novo, sendo que o disco antigo ou SSD antigo deverá permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.

7.11.2. Aplicam-se os mesmos prazos descritos para todos os chamados.

7.12. Todas as fases de atendimentos on-site deverão ser documentadas pela

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

Contratada, através de relatório com resumo do problema e solução, descrevendo o número de horas gastas desde a abertura do chamado até a sua conclusão ou informando a data e hora de abertura e fechamento (conclusão) do chamado. Este relatório deverá ser entregue à Contratante ao final de cada fase de atendimento, mediante recibo.

7.13. A Contratada deverá entregar ao fim de cada mês um relatório em que conste todo o histórico dos chamados abertos no mês e liste todas as peças que foram trocadas. Deverá entregar também documento que comprove que as peças substituídas são homologadas pelo fabricante.

8. SERVIÇO DE ETIQUETAGEM E REGISTRO ELETRÔNICO DE ATIVO

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente etiquetados e com o número de série e de patrimônio gravados na BIOS.

8.2. A CONTRATADA deverá verificar se a CONTRATANTE tem um padrão de Etiqueta de Patrimônio e se deseja manter este padrão. Deverá montar a Etiqueta que será utilizada de acordo com o definido pela CONTRATANTE e conseguir a aprovação da mesma.

8.3. A CONTRATADA deverá realizar a etiquetagem física dos equipamentos e a gravação eletrônica na memória não volátil do equipamento (BIOS) do número de patrimônio do equipamento e de seu respectivo número de série, estes em campos distintos;

8.4. As etiquetas físicas deverão ser fixadas em local de fácil acesso para o uso de leitores de código de barras. A CONTRATADA deverá apresentar e obter aprovação da CONTRATANTE do local indicado para essa fixação;

8.5. A CONTRATADA deverá providenciar e garantir a efetiva colagem das etiquetas nos chassis dos equipamentos.

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, de forma consolidada, no formato de planilha eletrônica, a relação de todos os números de série com seus respectivos números de patrimônio e notas fiscais e datas de remessa dos equipamentos fornecidos a CONTRATANTE.

8.7. Deverá ser inserido o Logotipo da CONTRATANTE na BIOS ao invés do logo do fabricante do equipamento. O Logotipo deverá ser enviado antecipadamente a CONTRATADA para a devida configuração.

8.8. Todos os equipamentos deverão ser entregues com senha de acesso à BIOS cadastrada, evitando assim acesso indevido;

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

o disposto nos Arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

10.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

11. DO TIPO DE LICITAÇÃO

11.1. O critério de julgamento das propostas será o Menor preço por item.

12. HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA (FASE DO PREGÃO)

12.1. A homologação técnica consiste em uma fase do pregão, onde serão efetuadas a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e a verificação e testes dos modelos dos equipamentos oferecidos pela(s) Licitante(s). As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica.

12.2. A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega, instalação, e configuração de 1 (um) modelo de cada tipo de equipamento solicitado, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e de documentações oficiais que comprovem que o equipamento possui todas as certificações solicitadas neste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período a critério da contratante, contados a partir da convocação pelo pregoeiro.

12.3. A homologação dos equipamentos será realizada nas dependências do órgão licitante.

12.4. Na homologação dos notebooks deverá estar fixado, externamente, o Selo Certificado de Autenticidade (COA – Certificate of Authenticity) do software instalado no equipamento, ou gravado na sua BIOS.

12.5. Esta análise será realizada, durante todo o período de homologação, na presença de no máximo 02 (dois) técnicos credenciados pela empresa fornecedora sem ônus para o órgão licitante, e no mínimo 01 (um) técnico do órgão licitante, sendo concluída em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, a critério da contratante. Este prazo será contado a partir da entrega, a completa instalação e configuração dos protótipos que deverá ser realizada pela Licitante. O(s) técnico(s) especializado(s) da

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

1249

Licitante será(ão) responsável(eis) pela comprovação dos itens solicitados na especificação técnica. A não comprovação acarretará na desclassificação da Licitante.

12.6. Será desclassificada a empresa cujo equipamento apresentar qualquer problema técnico de mau contato ou não funcionamento, não sendo permitido qualquer reparo ou alteração do equipamento durante a homologação.

12.7. A Provisão de rede Wi-Fi, ou qualquer outro tipo, para demonstração das funcionalidades do software solicitadas no item GERENCIAMENTO é de responsabilidade da Licitante.

12.8. Não será aceita a entrega de nenhuma documentação durante o processo de homologação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

José Renato Correia Soares
Gerente de Tecnologia e Padrões
45/622590-1
IPLANRIO/DPN/GTP

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

PARTE II
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade de substituição de equipamentos de TI atuais nas unidades escolares por defasagem operacional, faz com que a SME busque provisão de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC adequados às suas necessidades, em número e recursos, diminuindo riscos de redução da continuidade de atividades funcionais, assim como, propiciem condições ideais de reaparelhamento do parque computacional existente, principalmente das unidades escolares, por meio de comutação de bens com maior mobilidade nos trabalhos executados fora da Instituição, otimizando tarefas e reduzindo tempo de resposta às demandas operacionais corporativas sempre atualizadas, por meio de recursos avançados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição se dará através de Sistema de Registro de Preços (SRP), pela modalidade de licitação denominada PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, modo de dispu- ta aberto e fechado, tendo por fundamentação legal o Art. 28, inciso I da Lei federal 14.133/21 c/c o Decreto Rio 51.078/22.

2.2. Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especifi- cações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A utilização do sistema de registro de preços se dará com fundamen- to no art. 59, III do Decreto Municipal nº 51.078/2022 c/c seu parágra- fo segundo1, considerando a necessidade levantada das várias uni- dades administrativas descentralizadas, a saber, as unidades escola- res.

[1] Decreto Municipal n. 51078/22. "Art. 59. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para contra- tação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser adotado preferencialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando:
I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;
III - **for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento amais de um órgão ou entidade**; ou
IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demanda- do pela Administração Pública Municipal.

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

Processo.rio MUNICIPAL 1251

(...)
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Re- gistro de Preços."

2.4. A contratação observará o disposto na LC123/06.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

3.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Ter- mo de Referência;

4.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a tercei- ros, em consequência da entrega dos bens;

4.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer da- nos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, inde- pendentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRA- TANTE;

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais em- pregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

4.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciá- rias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessá- ria à completa entrega dos bens:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE a como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, queserão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

fdsdfsd

SME PRO 20232325345 v03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

4.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

4.8. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de mar- cas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução des- ta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

4.9. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

4.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver presta- ção de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

4.11. A Contratada será responsável pela entrega dos produtos, nos ende- reços indicados, sem ônus para a Contratante.

4.12. Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas na Par- te I deste Termo de Referência.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14133/2021. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

5.2. A CONTRATANTE se utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

5.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

5.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

5.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

5.6. O contrato firmado entre as partes regidos pela Lei 14.133/2021 só poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

e) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

f) No caso de reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

5.7. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

6.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.7. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

6.8. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

6.9. Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

6.10. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.11. O Aceite Definitivo ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Definitiva em até dez (10) dias, após a entrega dos equipamentos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da aquisição é de total **R$ 19.109.550,00 (dezenove milhões, cento e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)**, tendo sido obtido em sede de pesquisa de mercado, conforme Anexo II.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços a indicação da dotação orçamentária para a pretensa aquisição, assim como os dados orçamentários serão apresentados no momento da emissão da Nota de Empenho.

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à CONTRATADA, cuja forma foi definida na Parte I deste Termo de Referência, será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto neste Termo de Referência não tenha sido regularmente entregue e aceito.

9.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

9.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.

9.4. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

9.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

9.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE.

9.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14133/2021 e art. 589 do RGCAF:

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF:

a) Advertência;

fdsdfsd b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valordo

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento decontratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 10.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.5. A sanção prevista na alínea "e" do subitem 10.1 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

10.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

10.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.10. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

de rescisão administrativa do Contrato.

10.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

10.13. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 10.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.14. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 10.1 é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRANTE e a da alínea "e" da competência exclusiva do Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada à entidade contratante ou outra autoridade competente no âmbito municipal.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA
Coordenadora I da E/CIT Mat. 60/335.914-8

fdsdfsd

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

1259

ANEXO I
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado ou personalizado daicitante/fornecedor)

À
Secretaria Municipal de Educação
Att. Sr.(a) xxx (a) xxxxxxxxxx

Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Email: Telefone: () -

Banco:

Agencia: Conta Corrente:

I CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por__(_____) dias,contados da data de sua emissão. **[Não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data e sua apresentação)]**

II OBJETO

Futura aquisição de Notebooks, enquadrados na Classificação de Materiais do Município na classe 7440, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência visando atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro.

III PLANILHA DE PREÇOS

Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/C	Particip.	Qtd. [A]	Marca/ Fabricante	Valor unitário [B]	Valor total [C=A*B]
1	Notebook	74.40.95.008-35	uni	Geral	2.700			
2	Notebook	74.40.95.008-35	uni	ME	300			

A presente proposta corresponde ao valor total de R$
(<<por extenso>>)

Declaramos que o objeto cotado atende as exigências do Termo de Referência/Edital,

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

relativas à especificação e características, inclusiva técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar os contratos e a receber as ordens de fornecimento de materiais (OFMs), nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____ , identidade nº _____ , CPF nº _____
(cargo), como responsável legal desta empresa.

Declaramos que estamos cientes que a validade de ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declara ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 – Segunda Câmara).

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

1261

ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE VALOR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Aquisição de 3.000 (três mil) unidades de Notebooks, incluindo garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para Secretaria Municipal de Educação – SME.
A seleção do(a) prestador(a) a ser contratado(a) se dará por PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento legal no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021 observando ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022 e demais dispositivos pertinentes.

ITEM	CÓDIGO	NOME PADRONIZADO DO MATERIAL	TIPO DE EMPRESA	QTD	U/C	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	74.40.95.006-35	Notebook	GERAL	2700	UN	R$ 6.369,85	R$ 17.198.595,00
2	74.40.95.006-35	Notebook	ME/EPP	300	UN	R$ 6.369,85	R$ 1.910.955,00
TOTAL: R$ 19.109.550,00 (Dezenove milhões cento e nove mil quinhentos e cinquenta reais).							

Observação: Informo, em atendimento ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2015 e Resolução SMA nº 3194/2020:
• O item 1 refere-se à cota principal de 90% para participação geral;
• O item 2 referem-se à cota de 10% destinadas, exclusivamente, à participação de microempresa e empresa de pequeno porte;

SMEPRO202325345V03

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS e CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 2886599.35607328-6177 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2886599.35607328-6177

SIGA

ANEXO I A

Declaração Referente ao ANEXO I-A do Decreto 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO FILIPPO FILHO
Data: 30/12/2025 18:57:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
Leonardo Filippo Filho
Representante Legal

ANEXO I.B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO FILIPPO FILHO
Data: 30/12/2025 18:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
Leonardo Filippo Filho
Representante Legal